

Consulta pública

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade e Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e Animal.

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

Fernanda Marcussi Tucci
Coordenadora
Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal

Estabelecer os critérios para utilização de resíduos sólidos provenientes da indústria alimentícia, quando destinados à alimentação animal.

Envolvidos:

- geradores de resíduos sólidos;
- fabricantes de coprodutos das Indústrias de Alimentação Humana e Animal

Exclui: subprodutos utilizados na alimentação animal.

DEFINIÇÕES

- Coproduto: é o produto destinado à alimentação animal obtido à partir do processamento dos resíduos sólidos provenientes das indústrias alimentícias.
- Estabelecimento fabricante de coproduto: é o estabelecimento que elabora coprodutos a partir do processamento dos resíduos sólidos provenientes das indústrias alimentícias para uso na alimentação animal.
- Gerador de resíduos: indústrias de alimentação humana ou animal, cujo resíduo sólido será destinado à fabricação do coproduto.

DEFINIÇÕES

- Resíduo sólido: produto ou substância, em seus estados sólido, semissólido ou líquido, gerados no processo de elaboração de alimentos para consumo humano ou animal, que não apresentem características conformes ao fim inicialmente proposto.
- Subproduto: produto ou substância que resultam de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção, podendo ser utilizados diretamente na alimentação animal, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal.

ESTABELECIMENTOS

- **Gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana.**
 - Não necessário registro no MAPA, mas com responsabilidades para a manutenção da qualidade dos resíduos a serem utilizados na AA
 - Para comercialização direta com o produtor rural ou demais fabricantes de produtos para alimentação animal, deverá ser registrado no MAPA como fabricante de coproduto.
- **Gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação animal.**
 - Estabelecimentos registrados no MAPA
- **Estabelecimento fabricante de coproduto**
 - Necessário registro no MAPA como fabricante de coproduto
 - (será criada esta nova categoria)

Gerador de resíduos sólidos - alimentação humana.

Obrigações

- Dispor de instalações em condições higiênico-sanitárias que atendam aos requisitos de boas práticas de fabricação conforme legislação específica;
- Dispor de local para armazenamento dos resíduos sólidos, limpo, arejado e separado da área de produção e da área suja, sem possibilidade de contato com outros materiais que possam comprometer a sua inocuidade.
- Incluir no seu programa de Boas Práticas de Fabricação:
 - a) procedimentos de controle de qualidade dos resíduos sólidos gerados que serão destinados à alimentação animal;
 - b) critérios para seleção dos resíduos sólidos aptos à alimentação animal;
 - c) procedimentos para o acondicionamento e o transporte dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal;
 - d) definição da frequência de entrega dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal, objetivando a manutenção da sua qualidade e inocuidade;
 - e) rastreabilidade dos resíduos sólidos gerados.
- Garantir a manutenção da qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos que serão destinados à alimentação animal;
- Celebrar contrato com o fabricante de coproduto para a comercialização dos resíduos sólidos, onde conste declaração de que atende ao presente Regulamento.

Proibições

- Manter na área de armazenamento dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal substâncias ou produtos sem destinação específica à alimentação animal.
- Destinar à alimentação animal resíduos sólidos que contenham proteínas e gorduras de origem animal exceto leite, ovos e seus respectivos derivados.

Gerador de resíduos sólidos - alimentação animal

- O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação animal fica restrito aos estabelecimentos registrados no MAPA como fabricantes de alimentos para animais de companhia.
 - Os resíduos sólidos gerados somente poderão ser processados na unidade fabril geradora que deverá estar registrada como fabricante de coproduto.
 - Somente será permitido o uso dos resíduos sólidos oriundos da fabricação de alimentos para animais de companhia.
 - Quando o coproduto conter produtos de origem animal, deve seguir legislação específica quanto às restrições de uso e rotulagem.
 - O coproduto da alimentação animal somente pode ser comercializado diretamente aos produtores rurais.

Obrigações

- Dispor de instalações e equipamentos em condições de uso e funcionamento que atendam aos requisitos de BPF;
- Contemplar no POP de qualificação de fornecedores e controle de matérias-primas e de embalagens, a obrigatoriedade de realização de auditoria prévia para averiguação do cumprimento do presente regulamento pelo seu fornecedor de resíduos sólidos;
- Garantir que o recebimento dos resíduos obedeça uma frequência tal que não coloque em risco a sua qualidade e inocuidade;
- Somente receber resíduos sólidos devidamente identificados na origem e acompanhados da ficha técnica;

Obrigações

- Assegurar que o POP de rastreabilidade e recolhimento de produtos esteja descrito de maneira a garantir a exata identificação dos resíduos sólidos que compõem o coproduto.
- Implementar programa de controle de qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos recebidos bem como do coproduto, incluindo análises laboratoriais, de acordo com as garantias especificadas e o risco identificado, levando-se em consideração os perigos físicos, químicos e biológicos;
- Manter à disposição da fiscalização a lista atualizada dos fornecedores de resíduos sólidos e os respectivos contratos firmados;

- Os resíduos sólidos gerados pela indústria de alimentação humana, destinados a estabelecimentos fabricantes de coprodutos ficam isentos de registro junto à área de Alimentação Animal do MAPA
 - Incluem-se como resíduos sólidos as matérias-primas alimentícias geradas na indústria da alimentação humana e não utilizadas por inconformidade física ou sensorial, o resíduo de processo por inconformidade física, sensorial ou de composição em relação ao produto principal ou ainda, por outras não conformidades, desde que não comprometam a eficácia e segurança do seu uso.
 - Os resíduos sólidos não podem conter aditivos não autorizados para uso na alimentação animal, conforme regulamento específico.
 - Os resíduos sólidos não podem ser fonte de risco à saúde animal bem como a saúde pública.

- Os coprodutos estão isentos de registro no MAPA
 - No rótulo do coproduto deve constar a restrição, quando houver, quanto à indicação de uso dos coprodutos considerando as espécies e categorias a que se destina.
 - A classificação do coproduto é definida pelo tipo de resíduo sólido que o compõe, conforme tabela proposta

- Classificação

Coprodutos das indústrias de cereais e Farinhas

Coprodutos de frutas e vegetais

Coprodutos de cacau;

Coprodutos de misturas/pós para preparo de alimentos e bebidas

Coprodutos de bebidas líquidas e bebidas compostas

Coprodutos das indústrias de produtos lácteos/derivados lácteos

Coprodutos a base de açúcares

Coprodutos a base de óleos e gorduras vegetais

Coprodutos da alimentação animal

DISPOSIÇÕES FINAIS

- É proibida a utilização de resíduos sólidos das indústrias da alimentação humana e animal com validade. Bem como fica vedada a utilização do retorno do comércio.
- Fica vedada a utilização de resíduos resultantes dos procedimentos de limpeza de equipamentos e da área de produção, que não se caracterizem como sobras de processo de fabricação.
- Fica vedada a importação de resíduos sólidos e coprodutos.
- A Lista com a classificação de resíduos sólidos e coprodutos será atualizada conforme a necessidade.

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

